

Boletim de Jurisprudência

Corregedoria

Secretaria de Documentação
Serviço de Jurisprudência e Divulgação
Setor de Divulgação

01/2009

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, é meramente informativo e ferramenta auxiliar, cuja validação para os fins legais poderá ser obtida junto ao Setor de Referência do Serviço de Jurisprudência e Divulgação deste Tribunal.

AUDIÊNCIA OU SESSÃO DE JULGAMENTO

Desdobramento

Reclamação correcional. Audiência una. Segundo pedido de adiamento pelo não-comparecimento de testemunha do autor, que já se havia comprometido a trazê-la independentemente de intimação, sob pena de preclusão. Deferimento. Matéria jurisdicional. Ato de direção do processo. Potencial prejuízo que poderá ser discutido pelos remédios jurídicos adequados. Art. 765 da CLT. Inadmissibilidade. A reclamação correcional tem por objetivo a correção de vícios de forma dos atos processuais (*errores in procedendo*) que configurem inversão da ordem natural do processo e causem prejuízo à parte, não reparável pelos meios processuais existentes (ações, exceções, recursos). Não é porém cabível para questionar atos jurisdicionais, de direção do processo, como o adiamento pela segunda vez de audiência una, por causa do não-comparecimento de testemunha do autor, que já se havia comprometido a trazê-la independentemente de intimação, sob pena de preclusão. De acordo com o art. 765 da CLT, o magistrado tem ampla liberdade na direção do processo. Potencial prejuízo poderá ser discutido pelos remédios jurídicos adequados. (TRT/SP - [RC 40055200900002008](#) - Proc. 02339200804902014 - 49ª VT/São Paulo - Rel. Tania Bizarro Quirino de Moraes - DOE 20/02/2009)

COMPETÊNCIA

Exceção de incompetência

Reclamação correcional. Conhecimento. Exceção de incompetência *ratione loci*. Prestação de serviços ocorrida exclusivamente em Blumenau. Acolhimento. Aplicação do art. 651, § 3º, da CLT fundada na prova dos autos e nas convicções científico-doutrinárias do julgador. Matéria jurisdicional. Ato de direção do processo. Art. 765 da CLT. Possibilidade de reexame judicial em conflito de competência ou recurso interponível da sentença (CLT, art. 799, § 2º). Inadmissibilidade. A reclamação correcional tem por objetivo a correção de vícios de forma dos atos processuais (*errores in procedendo*) que configurem inversão da ordem natural do processo e causem prejuízo à parte, não reparável pelos meios processuais existentes (ações, exceções, recursos). Não é porém cabível para questionar atos jurisdicionais, de direção do processo, como a decisão, fundada na prova dos autos e nas convicções científico-doutrinárias do julgador, de acolhimento de exceção de incompetência *ratione loci*. De acordo com o art. 765 da CLT, o magistrado tem ampla liberdade na direção do processo. Matéria passível de reexame judicial em conflito de competência ou recurso interponível da sentença (CLT, art. 799, § 2º). (TRT/SP - [RC 40053200900002009](#) - Proc. 02694200801502016 - 15ª VT/São Paulo - Rel. Tania Bizarro Quirino de Moraes - DOE 20/02/2009)

Reclamação Correcional. Conhecimento. Exceção de incompetência *ratione loci*. Matéria Jurisdicional. Ato de direção do processo. Art. 765 da CLT. Possibilidade

de reexame judicial em conflito de competência ou recurso interponível da sentença (CLT, art. 799, § 2º). Inadmissibilidade. (TRT/SP - [RC 40109200900002005](#) - Proc. 02150200602502010 - 25ª VT/São Paulo - Rel. Tania Bizarro Quirino de Moraes - DOE 30/03/2009)

Material

Reclamação correcional. Ação de execução de cobrança de honorários profissionais de advogado. Incompetência *ratione materiae*. Remessa dos autos ao Juízo Cível sem intimação do autor nem esgotamento do prazo recursal. Agravo de petição interposto e não processado. Não-apreciação de requerimento de expedição de ofício ao Juízo Cível para devolução dos autos, com o escopo de possibilitar o processamento do agravo de petição. Superveniência de sentença cível extintiva do processo sem julgamento de mérito. Impossibilidade. Diante do estado em que se encontra o feito no Juízo Cível, com prolação de sentença extintiva do processo sem julgamento de mérito (CPC: inciso VI do art. 267; segunda parte do inciso II do art. 585; art. 598 e art. 618), impossível o emprego da reclamação correcional para determinar ao Juízo do Trabalho ofício ao Juízo Cível, solicitando o retorno dos autos, a fim de que possa ser processado agravo de petição, interposto de decisão, terminativa do feito (CLT, art. 799, § 2º), proferida pela Vara do Trabalho em ação de execução de cobrança de honorários profissionais de advogado. (TRT/SP - [RC 40073200900002000](#) - Proc. 00256200807502017 - 75ª VT/São Paulo - Rel. Tania Bizarro Quirino de Moraes - DOE 09/03/2009)

DOCUMENTOS

Exibição ou juntada

Reclamação correcional. Não-conhecimento. Intempestividade. Ausência de peças indispensáveis. Não conheço da presente medida porque protocolada fora do prazo legal, como também pela ausência de peças indispensáveis ao exame da controvérsia, nos termos do art. 85, incisos I e II da Consolidação das Normas da Corregedoria. (TRT/SP - [RC 40041200900002004](#) - Proc. 01477199205302020 - 53ª VT/São Paulo - Rel. Tania Bizarro Quirino de Moraes - DOE 09/02/2009)

Reclamação correcional. Não conhecimento. Ausência de peças indispensáveis. Não conheço da presente medida pela ausência de peças indispensáveis ao exame da controvérsia, nos termos dos artigos 80 e 85, inciso II, da Consolidação das Normas da Corregedoria. (TRT/SP - [RC 40019200900002004](#) - Proc. 00627200609002011 - 90ª VT/São Paulo - Rel. Tania Bizarro Quirino de Moraes - DOE 26/01/2009)

EXECUÇÃO

Fraude

Reclamação correcional. Execução. Pedido de reconhecimento de fraude contra credores, de anulação de venda de imóvel de sócio da executada, ocorrida na pendência da lide, e de penhora. Indeferimento. Matéria jurisdicional. Ato de direção do processo. Art. 765 da CLT. Inadmissibilidade. A reclamação correcional tem por objetivo a correção de vícios de forma dos atos processuais (*errores in procedendo*) que configurem inversão da ordem natural do processo e causem

prejuízo à parte, não reparável pelos meios processuais existentes (ações, exceções, recursos). Não é porém cabível para questionar atos jurisdicionais, de direção do processo, como a decisão, fundada nas convicções científico-doutrinárias do juiz e na apreciação de requerimento do exequente, de rejeição de pedido de reconhecimento de fraude contra credores, de anulação de venda de imóvel de sócio da executada, ocorrida na pendência da lide, e de penhora. De acordo com o art. 765 da CLT, o magistrado tem ampla liberdade na direção do processo. (TRT/SP - [RC 40045200900002002](#) - Proc. 01135199607802017 - 78ª VT/São Paulo - Rel. Tania Bizarro Quirino de Moraes - DOE 20/02/2009)

Liquidação. Procedimento

Nomeação de perito como administrador da empresa. Penhoras e nomeações preexistentes. Recomendação CR. Nº 46/2007. Descumprimento. De acordo com a recomendação CR nº 46/97, é desaconselhável a nomeação de perito administrador de estabelecimento quando já havia penhoras e nomeações de perito como administrador judicial em outros processos. A nomeação do administrador judicial deve respeitar as normas processuais (art. 677, 678 e 722 do CPC). (TRT/SP - [RC 40572200800002006](#) - Proc. 00989198400102017 - 01ª VT/São Paulo - Rel. Tania Bizarro Quirino de Moraes - DOE 12/01/2009)

Penhora. Requisitos

Reclamação Correccional. Execução. Pedido de penhora *on line* de contas correntes, cadernetas de poupança e aplicações financeiras de empresas do mesmo grupo da executada, assim reconhecidas em processo diverso, no qual existem embargos de terceiro ainda sem trânsito em julgado. Despacho que determinou ao autor aguardar a solução dos embargos de terceiro e informar nos autos da execução, para apreciação do pedido de constrição. Matéria Jurisdicional. Ato de direção do processo. Art. 765 da CLT. Inadmissibilidade. (TRT/SP - [RC 40536200800002002](#) - Proc. 01252200542102014 - 01ª VT/Santana de Parnaíba - Rel. Tania Bizarro Quirino de Moraes - DOE 26/01/2009)

JUIZ OU TRIBUNAL

Poderes e deveres

Reclamação correccional. Matéria jurisdicional. Inadmissibilidade. A reclamação correccional limita-se aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais, não sendo cabível para questionar atos da atividade jurisdicional, privilégio conferido no art. 765 da CLT, que outorga ao Magistrado ampla liberdade na direção do processo. (TRT/SP - [RC 40039200900002005](#) - Proc. 01270200534102012 - 01ª VT/Itaquaquecetuba - Rel. Tania Bizarro Quirino de Moraes - DOE 02/03/2009)

Reclamação correccional. Incabível o reexame da atividade jurisdicional. Não é cabível reclamação correccional objetivando atacar ato relacionado à direção do processo, ou visando o reexame de atividade jurisdicional. A prerrogativa expressa no artigo 765 da CLT confere ampla liberdade ao Magistrado na condução do feito, de acordo com seu livre convencimento. (TRT/SP - [RC 40059200900002006](#) - Proc. 01271200140102025 - 01ª VT/Praia Grande - Rel. Tania Bizarro Quirino de Moraes - DOE 20/02/2009)

MULTA

Administrativa

Reclamação Correccional. Execução fiscal. Multas administrativas por descumprimento do art. 71, § 3º, da CLT. Bloqueio *on line* de ativos financeiros pelo sistema BacenJud, apesar de concessão em definitivo de segurança no Processo 02091 2005 042 02 00 1. Matéria Jurisdicional. Ato de direção do processo, reformável pelos remédios jurídicos adequados. Art. 765 da CLT. Inadmissibilidade. A reclamação correccional tem por objetivo a correção de vícios de forma dos atos processuais (*errores in procedendo*) que configurem inversão da ordem natural do processo e causem prejuízo à parte, não reparável pelos meios processuais existentes (ações, exceções, recursos). Não é porém cabível para questionar atos jurisdicionais, de direção do processo, como a ordem de bloqueio *on line* de ativos financeiros pelo sistema BacenJud, não obstante já houvesse sido concedida segurança definitiva no Processo 02091 2005 042 02 00 1 para tornar inexigíveis as multas administrativas. De acordo com o art. 765 da CLT, o magistrado tem ampla liberdade na direção do processo. Potencial ou real prejuízo poderá ser discutido pelos remédios jurídicos adequados. (TRT/SP - [RC 40489200800002007](#) - Proc. 01496200803402013 - 34ª VT/São Paulo - Rel. Tania Bizarro Quirino de Moraes - DOE 16/03/2009)

Cabimento e limites

Reclamação correccional. Aplicação do art. 475-J do CPC. Existência de recurso próprio. Inadmissibilidade. (TRT/SP - [RC 40057200900002007](#) - Proc. 02557200631402018 - 04ª VT/Guarulhos - Rel. Tania Bizarro Quirino de Moraes - DOE 20/02/2009)

PRAZO

Recurso. Intempestividade

Reclamação correccional. Não-conhecimento. Intempestividade. Ausência de peças indispensáveis. Não conheço da presente medida porque protocolada fora do prazo legal, como também pela ausência de peças indispensáveis ao exame da controvérsia, nos termos do art. 85, incisos I e II da Consolidação das Normas da Corregedoria. (TRT/SP - [RC 40003200900002001](#) - Proc. 02100200407002015 - 70ª VT/São Paulo - Rel. Tania Bizarro Quirino de Moraes - DOE 19/01/2009)

Reclamação correccional. Não-conhecimento. Ineficácia suspensiva ou interruptiva do prazo pela formulação de reclamação correccional anterior fundada nos mesmos fatos. Intempestividade. Não conheço da presente medida porque protocolada fora do prazo legal, nos termos do art. 85, inciso I da Consolidação das Normas da Corregedoria. (TRT/SP - [RC 40105200900002007](#) - Proc. 01882199906402028 - 64ª VT/São Paulo - Rel. Tania Bizarro Quirino de Moraes - DOE 30/03/2009)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Contribuição. Incidência. Acordo

Reclamação Correccional. Execução. Acordo sem parcelas salariais, celebrado depois da liquidação de sentença deferitória de títulos salariais. Homologação. Determinação de recolhimento do imposto de renda, das contribuições previdenciárias e das custas de acordo com a "sentença" de liquidação (CLT, art.

832, § 6º, na redação da Lei nº 11.457/2007). Matéria Jurisdicional. Ato de direção do processo. Art. 765 da CLT. Inadmissibilidade. A reclamação correcional tem por objetivo a correção de vícios de forma dos atos processuais (*errores in procedendo*) que configurem inversão da ordem natural do processo e causem prejuízo à parte, não reparável pelos meios processuais existentes (ações, exceções, recursos). Não é porém cabível para questionar atos jurisdicionais, de direção do processo e passíveis de revisão pelos meios adequados, como a decisão, fundada em interpretação do § 6º do art. 832 da CLT (na redação da Lei nº 11.457/2007), de impor ao requerente a obrigação de recolher imposto de renda, contribuição previdenciária e custas de acordo com a "sentença" de liquidação, em que pese o acordo não conter parcelas salariais. De acordo com o art. 765 da CLT, o magistrado tem ampla liberdade na direção do processo. (TRT/SP - [RC 40083200900002005](#) - Proc. 02449200246202013 - 02ª VT/São Bernardo do Campo - Rel. Tania Bizarro Quirino de Moraes - DOE 23/03/2009)

PROCESSO

Suspensão

Reclamação Correcional. Conhecimento. Suspensão do processo (art. 110 do CPC) e exclusão de sócio das rés do pólo passivo. Matéria Jurisdicional. Ato de direção do processo. Art. 765 da CLT. Inadmissibilidade. A reclamação correcional tem por objetivo a correção de vícios de forma dos atos processuais (*errores in procedendo*) que configurem inversão da ordem natural do processo e causem prejuízo à parte, não reparável pelos meios processuais existentes (ações, exceções, recursos). Não é porém cabível para questionar atos jurisdicionais, de direção do processo, como a decisão, fundada nas convicções científico-doutrinárias do juiz e na apreciação de requerimentos dos réus, de suspensão do processo (art. 110 do CPC) e de exclusão de sócio das rés do pólo passivo. De acordo com o art. 765 da CLT, o magistrado tem ampla liberdade na direção do processo. (TRT/SP - [RC 40101200900002009](#) - Proc. 00526200703502010 - 35ª VT/São Paulo - Rel. Tania Bizarro Quirino de Moraes - DOE 30/03/2009)

PROCURADOR

Mandato. Instrumento. Inexistência

Reclamação correcional. Irregularidade de representação processual. Não-conhecimento. Tendo em vista a irregularidade de representação processual do corrigente, não se conhece da Reclamação Correcional. (TRT/SP - [RC 40023200900002002](#) - Proc. 02035200631202013 - 02ª VT/Guarulhos - Rel. Tania Bizarro Quirino de Moraes - DOE 26/01/2009)

RECLAMAÇÃO CORRECIONAL

Geral

Reclamação correcional. Art. 177 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Inadmissibilidade. (TRT/SP - [RC 40031200900002009](#) - Proc. 00199200808702016 - 87ª VT/São Paulo - Rel. Tania Bizarro Quirino de Moraes - DOE 09/02/2009)

Reclamação correcional. Existência de recurso próprio. Inadmissibilidade. (TRT/SP - [RC 40583200800002006](#) - Proc. 01419200205602015 - 56ª VT/São Paulo - Rel. Tania Bizarro Quirino de Moraes - DOE 19/01/2009)

TESTEMUNHA

Carta precatória

Reclamação correcional. Oitiva de testemunha da requerente por carta precatória. Indeferimento, fundado em ciência pelo juízo do fato de a testemunha ser domiciliada no mesmo município sede do juízo. Apenamento da requerente por má-fé (art. 18, *caput*, do CPC) e encerramento da instrução. Matéria jurisdicional. Ato de direção do processo. Art. 765 da CLT. Existência de remédios processuais próprios. Inadmissibilidade. A reclamação correcional tem por objetivo a correção de vícios de forma dos atos processuais (*errores in procedendo*) que configurem inversão da ordem natural do processo e causem prejuízo à parte, não reparável pelos meios processuais existentes (ações, exceções, recursos). Não é porém cabível para questionar atos jurisdicionais, de direção do processo, como o indeferimento, fundado nas convicções científico-doutrinárias do juiz e na apreciação de pedido da requerente, de oitiva de testemunha por carta precatória, seguido de aplicação da pena do art. 18, *caput*, do CPC e do encerramento da instrução. De acordo com o art. 765 da CLT, o magistrado tem ampla liberdade na direção do processo, e existem remédios processuais próprios. (TRT/SP - [RC 40047200900002001](#) - Proc. 02180200705802018 - 58ª VT/São Paulo - Rel. Tania Bizarro Quirino de Moraes - DOE 20/02/2009)